



Projeto de lei ordinária nº 95/2025

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Aurelio Barros Areas e Institui a política Municipal de incentivo à equoterapia no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

## NOTAS DO RELATOR

A Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I). Além disso, o Art. 23, II, VI e VII da CF/88 estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para: Cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora.

No caso da equoterapia, ela se insere nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social e inclusão de pessoas com deficiência. Todas essas são matérias que permitem atuação municipal, especialmente no âmbito de políticas públicas locais e suplementação de normas federais e estaduais.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III da CF/88): A política visa à inclusão social e ao desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, transtornos e outras condições, o que está diretamente ligado à promoção da dignidade e qualidade de vida.

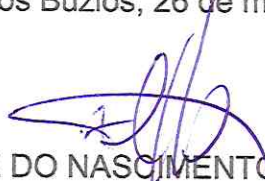
Promoção da Saúde e Direitos das Pessoas com Deficiência (Art. 196 e 203, IV da CF/88): A lei busca promover um método terapêutico complementar que pode beneficiar a saúde e a inclusão social de pessoas com deficiência, o que está em plena consonância com os direitos fundamentais garantidos pela Constituição.

Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88): A permissão para firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos (Art. 5º) e a execução por meio da Secretaria competente (Art. 6º) são mecanismos que promovem a eficiência na implementação da política, permitindo a colaboração entre o poder público e a sociedade civil organizada.

A medida é razoável e proporcional aos objetivos de promover um método terapêutico reconhecido e contribuir para a inclusão social no âmbito municipal.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 95/2025


**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de maio de 2025.



Felipe Lopes  
Presidente



Aurélio Barros  
Vice-Presidente



Raphael Braga  
Membro